

PROTOCOLO GERAL
64583.008293/2025-17



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco/1817)

INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
Nº 18/2026

VOLUME I

SEÇÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS (SALC)

OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos CEREC.
----------------	---

INTERESSADO:	HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
---------------------	------------------------------------

ANEXOS:	Documentos conforme termo de autuação.
----------------	--

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	D A T A	DESTINO	D A T A
1		17	
2		18	
3		19	
4		20	
5		21	
6		22	
7		23	
8		24	
9		25	
10		26	
11		27	
12		28	
13		29	
14		30	
15		31	
16		32	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco /1817)**

LISTA DE VERIFICAÇÃO¹
(Inexigibilidades e Dispensas de licitação em geral)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	
Consta documento de formalização de demanda? ⁵	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁶	Sim	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁷	Sim	
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁸	Sim	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁹	Sim	
Há Análise de Riscos? ¹⁰	Sim	
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹¹	Não se aplica	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	
Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? ¹⁴		
Há termo de referência? ¹⁵	Sim	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶	Sim	
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Não	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁷	Sim	
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁸	Sim	
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Não se aplica	

Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁹	Não se aplica	
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ²⁰	Sim	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ²¹	Sim	
Houve a autorização da autoridade competente? ²²	Sim	
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²³	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²⁴	Sim	
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²⁵	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁶	Sim	
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁷	Sim	
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁸	Não se aplica	
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁹	Não se aplica	
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ³⁰	Não se aplica	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2B – VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do art. 75 da Lei 14133/21?	Resposta	
Consta justificativa do preço baseada em pesquisa ou certificação de que a estimativa ocorrerá concomitantemente com a seleção da proposta mais vantajosa, tudo em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021? ³¹	Resposta	
Tratando-se de situação em que não é possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14133/21, o contratado comprova por	Resposta	

algum meio idôneo que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, tais como notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração? ³²		
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro? ³³	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a autoridade declarou que a contratação será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com atendimento da IN SEGES 67/21 para busca da proposta mais vantajosa? ³⁴	Resposta	
Tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14133/21, a contratação será paga por meio de cartão de pagamento e com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)? ³⁵	Resposta	
Em caso negativo, houve justificativa para não adoção dessa forma de pagamento? ³⁶	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ³⁷	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ³⁸	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁹	Resposta	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁴⁰	Resposta	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁴¹	Resposta	
Há certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁴²	Resposta	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁴³	Sim	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁴⁴	Não se aplica	
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁴⁵	Não se aplica	
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁴⁶	Não se aplica	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64583.008293/2025-17

Nos termos do disposto no Inciso III, do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, autuo nesta data, juntando os documentos que avante seguem o Processo Administrativo supracitado, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos CEREC OMNICAM AC, FRESADORA MCXL/PRIMEMILL, CEREC PRIMESCAN, FRESADORA MCX5, FORNO SPEEDFIRE, ORTHOPHOS SL 3D, visando aumentar a vida útil e confiabilidade do equipamento**, por meio de Inexigibilidade de Licitação, para atender as necessidades Hospital Militar de Área de Recife.

Recife - PE, 03 de maio de 2025.



Documento assinado digitalmente
ANDREA GUIMARAES GURGEL
Data: 03/11/2025 15:23:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Diretora do Hospital Militar de Área de Recife



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE**
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para os fins previstos nos Arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e sob penas da Lei, que o Hospital Militar de Área de Recife fará face à despesa por meio de recursos a serem recebidos do escalão superior (DPGO). Será utilizada para pagamento da despesa junto a empresa abaixo relacionada, elencada no processo de NUP: 64583.008293/2025-17.

ORDEM	CNPJ/EMPRESA	VALOR
1	12.483.930/0002-03 - SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 82.920,12
TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO		R\$ 82.920,12

Recife - PE, 03 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA GUIMARAES GURGEL
Data: 03/11/2025 15:23:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Diretora do Hospital Militar de Área de Recife



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)

DECLARAÇÃO DE NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO E DE INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÃO À CONTRATAÇÃO

Declaro que a eventual aquisição não se trata de atividade de custeio e certifico da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto no 10.193/2019 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, aplicáveis aos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, donde se destaca a previsão contida em seu art. 2º, veja-se **Art.** 3º do Decreto no 10.193, de 2019:

“Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado, ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 2º Para os contratos com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

- titulares de cargos de natureza especial;
- dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
 - l – dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, vedada a subdelegação, ressalvada, neste caso, a subdelegação a que se refere o § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades.

§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá alterar ou atualizar, a qualquer tempo, os valores estabelecidos nos § 1º, § 2º e § 3º.

§ 5º Nas hipóteses previstas nos § 2º e § 3º, a competência de que trata o caput poderá ser delegada pelos dirigentes máximos das agências reguladoras.”

Essa autoridade assistida certificou sobre a natureza da atividade a ser contratada que não constitui atividade de custeio, adotando as providências necessárias, o que poderá ser feito em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação, podendo ser concedida por despacho no próprio processo, por memorando ou ofício, por meio eletrônico com assinatura digital ou outro meio idôneo que registre a autorização expressa da autoridade competente.

A área técnica considerando os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público verificou a eventual existência de Decretos ou outros normativos relativos a “limites”, “contingenciamento orçamentário” ou à “restrição ao empenho de verbas”, como o caso do recente Decreto no 9.276, de 2018, ou das Leis no 13.707, de 14/08/2018 – LDO 2019, e 13.808, de 15/01/2019 – Lei Orçamentária Anual, ou a Portaria no 17, de 2018, com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

Ademais, a PORTARIA No 249, DE 13 DE JUNHO DE 2012, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto no 7.689, de 2 de março de 2012, e define o que vem ser atividade de custeio, veja-se:

“Art. 3º – Para fins de aplicação do art. 2º do Decreto no 7.689, de 2012, as contratações relativas a atividades de custeio devem ser entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I – fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

II – as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia,

telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações, conforme disposto no Decreto no 2.271, de 7 de julho de 1997;

III – realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;


IV – aquisição, locação e reformas de imóveis; e

V – aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.

Parágrafo único – O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

Conforme solicitado no parecer jurídico da AGU segue esta expressa declaração de que a eventual contratação não se trata de atividade de custeio. E também certificado da inexistência de nenhuma limitação com base nos normativos vigentes.

Recife - PE, 03 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
 ANDREA GUIMARAES GURGEL
Data: 03/11/2025 15:23:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Diretora do Hospital Militar de Área de Recife



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Reconheço a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, detentora da exclusividade para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos CEREC.

Ord	ESPECIFICAÇÃO	Valor Total
1	Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos CEREC	R\$ 82.920,12
TOTAL		R\$ 82.920,12

Autorizo, em conformidade com o inciso VIII do artigo 72 da Lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do Art. 72 da Lei mencionada anteriormente, DETERMINAR a publicação em sítio eletrônico oficial, a decisão do OD do H Mil A Recife exarada no Processo Administrativo nº 64583.008293/2025-17, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no inciso I, do artigo 74, da Lei nº 14.133, da Lei supracitada.

Recife - PE, 03 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA GUIMARAES GURGEL
Data: 03/11/2025 15:23:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Diretora do Hospital Militar de Área de Recife



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE
(Hospital Militar de Pernambuco / 1817)**

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

O Hospital Militar de Área de Recife está inserido em um grupo de Organizações Militares de Saúde do Exército Brasileiro cuja missão é prestar atendimento médico-hospitalar, odontológico, cirúrgico e laboratorial a todos os militares da ativa, reserva e servidores civis, assim como os seus dependentes e pensionistas, em diversas especialidades.

1. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A razão da escolha do fornecedor se deve à exclusividade na prestação dos serviços em favor da empresa **SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICAS LTDA**, CNPJ nº 12.483.930/0001-22.

2. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A única empresa competente para realizar a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos CEREC, é a **SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.483.930/0001-22, com endereço Rua Senador Carlos de Oliveira, nº 86, CD 02 - Unidade 63, São José, CEP: 88104-785.

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/21. Resta deixar consignado que a contratada terá que demonstrar habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, para cumprir os requisitos e a legalidade da contratação direta.

4. TERMO DE REFERÊNCIA


Visando instruir a Inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, a Subseção de Aquisições/HMAR junta aos autos o termo de referência.

5. CONCLUSÃO

Levando-se em consideração que: Observando que a empresa prestadora do serviço apresenta situação fiscal regular, esta Ordenadora de Despesas decide contratar a empresa **SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA.**, com valor total de R\$ 82.920,12 (oitenta e dois mil, novecentos e vinte reais e doze centavos), por meio de Inexigibilidade de Licitação, amparada no caput do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos. Determino que: a despesa seja enquadrada como Inexigibilidade de Licitação, com fulcro

no caput do art 74, da Lei 14.133/21. b. os autos do Processo Administrativo nº 64583.008293/2025-17, sejam encaminhados para AGU; e c. a Subseção de Aquisições, adote as providências cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

Recife - PE, 03 de maio de 2025.

 Documento assinado digitalmente
ANDREA GUIMARAES GURGEL
Data: 03/11/2025 15:23:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL – Cel
Diretora do Hospital Militar de Área de Recife

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

Estudo Técnico Preliminar 38/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 64583.008293/2025-17

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos CEREC OMNICAM AC, FRESADORA MCXL/PRIMEMILL, CEREC PRIMESCAN, FRESADORA MCX5, FORNO SPEEDFIRE, ORTHOPHOS SL 3D, visando aumentar a vida útil e confiabilidade do equipamento. Os referidos equipamentos são imprescindíveis para o Setor da Clínica Odontológica do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR), visando o atendimento dos pacientes.

O HMAR é uma Organização Militar de Saúde referência na assistência à Saúde da Família Militar na capital de Pernambuco. O grupo de usuários do HMAR é composto por militares da ativa, inativos pensionistas e seus dependentes, os quais, por força de dispositivo legal, fazem jus à assistência a saúde.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Clínica Odontológica	Maj Igor Camargo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos necessários para o atendimento da necessidade: serviços de manutenção preventiva e corretiva que visam à conservação dos equipamentos em boas condições de funcionamento da Odontoclínica do Hospital Militar de Área do Recife.

Os Serviços constantes deste Termo deverão contemplar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

- I. – que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
- II. – que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

- III. – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- IV. – que devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- V. – que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs);
- VI. – que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético.

Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente.

Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; - outras formas vedadas pelo poder público.

Também são proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação e utilização de resíduos sólidos:

- Deposição inadequada no solo;
- Deposição em áreas sob regime de proteção especial e áreas sujeitas a inundação;
- Lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telecomunicações e assemelhados;
- Infiltração no solo sem tratamento prévio e projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental estadual competente;
- Utilização para alimentação animal, em desacordo com a legislação vigente;
- Utilização para alimentação humana.

A contratada deverá acondicionar os resíduos sólidos para coleta de forma adequada, cabendo-lhe observar as normas municipais que estabelece as regras para a seleção e acondicionamento dos resíduos no próprio local de origem, e que indiquem os locais de entrega e coleta.

5. Fundamentação Legal da Contratação

A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto da contratação, se enquadra como serviço comum, para fins do disposto no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a inexigibilidade de licitação se caracteriza pela impossibilidade de competição. Está determinada no art. 74 da Lei de Licitações e Contratos. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes. O mais comum é quando existe apenas um fornecedor para determinada demanda.

Não é porque a licitação é dispensada ou não é exigida, que a contratação não deve seguir os mesmos critérios e procedimentos da licitação. Os princípios da Administração Pública, devem ser bem observados. Além do mais, deve-se exigir documentos que comprovem a idoneidade das empresas contratadas nesses processos.

Portanto, a contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 74, caput da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidos as determinações e ditames do Estatuto Federal das Licitações.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão participante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

6. Levantamento de Mercado

Para levantamento do mercado foram utilizados os seguintes critérios:

- Por se tratar de inexigibilidade de licitação acostará nos autos a proposta da empresa detentora da exclusividade, assim como, a comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros Órgãos público;
- O contratação adotará todas as diretrizes de pesquisa de preços contidas na Instrução Normativa nº 73/2020.

7. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos CEREC OMNICAM AC, FRESADORA MCXL/PRIMEMILL, CEREC PRIMESCAN, FRESADORA MCX5, FORNO SPEEDFIRE, ORTHOPHOS SL 3D.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade do serviço a ser contratado deverá ser realizado de acordo com o programa de manutenção apresentado pela contratada na sua proposta.

- **Suporte Técnico Remoto:** O participante terá direito a ligações ilimitadas para o suporte técnico remoto da Sirona, para obtenção de informações remotas sobre eventuais erros e/ou problemas que possam ocorrer durante o funcionamento dos equipamentos, por intermédio de realização de diagnóstico remoto.

- **Manutenção Técnica Preventiva:** Durante vigência de presente contrato, o participante deverá permitir a realização da manutenção preventiva dos equipamentos, que será realizada a partir do sexto mês a partir do início da vigência do presente contrato, na qual inclui o deslocamento do técnico ao local de instalação dos equipamentos.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 82.920,12

Foi apresentado pela empresa detentora da exclusividade a proposta com valor mensal de R\$ 6.910,01 (seis mil, novecentos e dez reais e um centavo), perfazendo o valor total de R\$ 82.920,12 (oitenta e dois mil, novecentos e vinte reais e doze centavos).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não há necessidade de parcelamento, uma vez que o objeto da contratação trata-se de prestação de serviço de manutenção dos equipamentos.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação atende o plano interno, por tratar-se de uma licitação vantajosa, além disso, fomenta a confiabilidade e continuidade dos serviços prestados aos usuários, bem como principal foco o aumento da vida útil dos materiais/equipamentos, assim como a manutenção da sua integridade.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Manter o perfeito funcionamento do setor da odontoclínica sendo a contratação do serviço acima elencado, atenderá às necessidades da Clínica Odontológica desta OMS, no que concerne na continuidade da qualidade de prestação dos atendimentos odontológicos dos usuários SAMMED/FUSEX, e família militar.

Aplicação otimizada dos recursos financeiros. Despesas são reduzidas na medida em que se consegue aumentar a disponibilidade de equipamentos e minimizar, conseqüentemente, o número de encaminhamentos para Organização Civil de Saúde por paralisação de algum equipamento ou interrupção na realização de algum procedimento.

14. Providências a serem Adotadas

Contratação da empresa que detém exclusividade da prestação do serviço.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Deverão ser seguidas as orientações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, elaborado pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos, integrantes da CGU/AGU.

Com a finalidade de evitar quaisquer impactos ambientais ou danos à saúde dos pacientes e/ou profissionais da área hospitalar, executamos os procedimentos exigíveis para coleta interna dos possíveis resíduos dos serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como, os requisitos mínimos de inspeção dos coletores transportadores de resíduos dos serviços de saúde.

As peças dos equipamentos que porventura forem trocadas pela empresa em alguma manutenção serão levadas pela própria empresa para descarte.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Em cumprimento às normas para aquisição de bens e serviços, e o contido na Requisição nº 88/2021 – do Chefe da Clínica Odontológica do HMAR, de 27 de outubro de 2021, considerando que trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos CEREC OMNICAM AC, FRESADORA MCXL/PRIMEMILL, CEREC PRIMESCAN, FRESADORA MCX5, FORNO SPEEDFIRE, ORTHOPHOS SL 3D da clínica odontológica do Hospital Militar de Área de Recife, necessário ao atendimento SAMED/FuSEx, PASS e dependentes no âmbito do Hospital Militar de Área de Recife (HMAR).

Dessa forma, e com base no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, resolvo concordar com a referida contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovo este Estudo Técnico Preliminar.

ANDREA GUIMARAES GURGEL

Autoridade competente

IGOR BATISTA CAMARGO

Responsável pela contratação direta

LUCIANO CRUZ DE BARROS CALDAS

Membro da comissão de contratação

SIMONE RAQUEL PONTES LOPES XAVIER

Membro da comissão de contratação

MINISTÉRIO DA DEFESA

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

REF: PROPOSTA DE PREÇO DS CARE

PROPONENTE

Razão Social : Sirona Dental Comercio De Produtos E Sistemas Odontológicos Ltda.
CNPJ : 12.483.930/0002-03
Inscrição Estadual : 146.134.793.115
Endereço : R Henri Dunant, 873 - Conj 101 A 109 Duplex Andar 1 Todos Localiza Dos Cond Hd 873
CEP : 04.709-111
Telefone : (11) 9 9713-0872
Dados Bancários : Banco: Santander 033 - Agência: 2271 - Conta: 13031043-9
E-mail : guilherme.ruecker@dentsplysirona.com e andressa.lopes@dentsplysirona.com

PROPOSTA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA


CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
BRSMS709	DS CARE BLACK OMNICAM E FRESADORA MCXL/PRIMEMILL	12	R\$ 1.888,72	R\$ 22.664,64
BRSMS715	DS CARE BLACK PRIMESCAN	12	R\$ 1.449,90	R\$ 17.398,80
BRSMS719	DS CARE BLACK FRESADORA MCX5	12	R\$ 1.859,90	R\$ 22.318,80
BRSMS720	DS CARE BLACK FORNO SPEEDFIRE	12	R\$ 511,42	R\$ 6.137,04
BRSMS726	DS CARE BLACK ORTHOPHOS SL 3D	12	R\$ 1.200,07	R\$ 14.400,84

Valor Total da Proposta: R\$ 82.920,12 (Oitenta e Dois Mil, Novecentos e Vinte Reais e Doze Centavos.)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Os valores propostos são baseados na cotação atual do serviço prestado.

São Paulo, 3 de abril de 2025


Luiz Sardinha (Apr 7, 2025 13:27 ADT)
LUIZ CLAUDIO SARDINHA MARTINS
RG: 18141234 SSP SP
CPF: 122.195.718-07
Gerente Comercial

1. Produtos e Serviços Contemplados DS Care: Durante a vigência do presente Contrato e por intermédio do Programa DS Care, o Participante poderá ter acesso aos seguintes produtos e serviços (“Produtos e Serviços”), dependendo da Modalidade adquirida e para o(s) Equipamento(s) vinculado(s) ao Programa DS Care:

	PRODUTOS E SERVIÇOS*	
	Platinum	Black
Suporte Técnico Remoto	Sim	Sim
Manutenção Técnica Preventiva	Sim	Sim
Manutenção de Banco de Dados (apenas para equipamentos <i>Orthophos</i>)	Sim	Sim
Desconto** em Visita Técnica Corretiva	100%	100%
Desconto** em Partes e Peças de Reposição	100%***	100%***
Desconto** no <i>Upgrade de Software (equipamentos chairside ou labside)</i>	Não	100%

* Respeitadas as especificações e limitações abaixo.

** Os percentuais de desconto(s) serão aplicados sobre o valor praticado pela Sirona para o respectivo Produto ou Serviços da Tabela de Preços da Sirona vigente à época da solicitação do Produto ou Serviços em questão.

*** Percentuais de descontos sujeitos aos limites e peças previstos no item “4.5.1.” abaixo.

1.1. Suporte Técnico Remoto: O Participante terá direito a ligações ilimitadas para o suporte técnico remoto da Sirona, para obtenção de informações remotas sobre eventuais erros e/ou problemas que possam ocorrer durante o funcionamento do(s) Equipamento(s), por intermédio de realização de diagnóstico remoto.

1.2. Manutenção Técnica Preventiva: Durante a vigência do presente Contrato, o Participante deverá permitir a realização de 01 (uma) visita para manutenção preventiva do(s) Equipamento(s), que será realizada a partir do sexto mês a partir do início da vigência do presente Contrato, na qual inclui o deslocamento do técnico ao Local de Instalação do(s) Equipamento(s).

1.2.1. Na hipótese do conjunto Chairside, ou de unidade captura avulsa CEREC AC Omnicam1.0, Omnicam 2.0, CEREC AF, ou Primescan, ou de fresadora avulsa, podendo ser dos modelos Primemill, MCX ou MCXL, os serviços de manutenção preventiva relacionados ao(s) Equipamento(s) abrangem os seguintes itens: (i) exame externo da unidade de captura para verificação de desgaste normal, (ii) calibração ou ajuste dos componentes do PC, sistema de câmera e configurações de software, (iii) exame externo da unidade de fresagem para verificação de desgaste normal, (iv) exame interno para verificação de desgaste normal (incluindo os sistemas de água/ar, engrenagens, sensor e cintos), (v) calibração e ajuste de componentes da fresagem, sistemas de água/ar, sensores, interruptores e transmissor, (vi) substituição de 01 (uma) tampa acrílica, se identificada a necessidade, após avaliação técnica, pela Sirona. Na hipótese do Forno Cerec SpeedFire, será realizado, (vii) exame externo da unidade sinterização para verificação de desgaste normal, (viii) exame interno para verificação de desgaste normal (incluindo os conjuntos refratários, sistemas de refrigeração, engrenagens, sensor e cintos). Todos estes itens podem variar de acordo com o equipamento contratado.

1.2.2. Na hipótese do equipamento Orthophos XG, Orthophos SL ou Axeos, os serviços de manutenção preventiva relacionados ao(s) Equipamento(s) abrangem os seguintes itens: (i) exame externo das partes e peças para verificação de desgaste normal (incluindo hastes e mordedores) e (ii) rotinas de calibração.

- 1.2.2.1. Antes da realização do serviço de manutenção preventivo, será efetuado Acesso Remoto para verificação da quantidade de disparos efetuados pelo emissor de raios-x do equipamento, registrado pelo seu sistema interno. Para aqueles equipamentos com quantidade igual ou superior a 40.000 disparos, será enviado orçamento prévio para substituição do tubo emissor, de acordo com tabela de preços vigente à época, caso seja necessária sua substituição durante as rotinas de calibração (item ii acima). Não será efetuado qualquer tipo de cobrança ao Participante com relação a despesas de mão de obra e deslocamento. O não aceite de orçamento nesta condição implicará na não-realização da visita de manutenção preventiva.
 - 1.2.3. Na hipótese do conjunto Labside, ou de unidade de captura avulsa Ineos X5, ou fresadora avulsa, podendo ser dos modelos Primemill, MCXL ou MCX5, os serviços de manutenção preventiva relacionados ao(s) Equipamento(s) abrangem os seguintes itens: (i) entrega de Kit de manutenção preventiva*, (ii) exame externo da unidade de captura para verificação de desgaste normal, (iii) calibração ou ajuste dos componentes do PC, sistema de câmera e configurações de software, (iv) exame externo da unidade de fresagem para verificação de desgaste normal, (v) exame interno para verificação de desgaste normal (incluindo os sistemas de água/ar, engrenagens, sensor e cintos), (vi) calibração e ajuste de componentes da unidade de fresagem, sistemas de água/ar, sensores, interruptores e transmissor, (vii) substituição de 01 (uma) tampa acrílica, sendo esta aplicável apenas para os equipamentos MCXL, e se identificada a necessidade, após avaliação técnica, pela Sirona. Na hipótese do Forno Pro Fire, será realizado, (viii) exame externo da unidade sinterização para verificação de desgaste normal, (ix) exame interno para verificação de desgaste normal (incluindo os conjuntos refratários, sistemas de refrigeração, engrenagens, sensor e cintos). Todos estes itens podem variar de acordo com o equipamento contratado.
 - 1.2.4. Na hipótese do equipamento Heliodont Plus, os serviços de manutenção preventiva relacionados ao(s) Equipamento(s) abrangem os seguintes itens: (i) exame externo das partes e peças para verificação de desgaste normal (incluindo braços e disparadores) e (ii) rotinas de testes gerais.
 - 1.2.5. O Participante concorda em permitir o acesso da Sirona ao Local de Instalação do(s) Equipamento(s).
 - 1.2.6. Na hipótese de o Participante alterar o Local de Instalação do(s) Equipamento(s), o mesmo deverá informar previamente por escrito o novo local à Sirona. Caso não o faça, serão cobradas do Participante despesas de deslocamento e estada do técnico no local.
 - 1.2.7. A visita para Manutenção Técnica Preventiva será realizada de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial (das 09:00h às 17:00h), exceto feriados, mediante agendamento prévio pelo Participante, de acordo com os horários e datas disponíveis pela Sirona, através do telefone (11) 3046-2222 (SP Capital) ou 0800 771 2226 (Demais Regiões).
 - 1.2.8. A visita para Manutenção Técnica Preventiva será registrada através de Ordem de Serviço assinada por técnico autorizado da Sirona e pelo Participante.
 - 1.2.9. A visita para Manutenção Técnica Preventiva será realizada pelo Participante na periodicidade prevista nesta Cláusula, sob pena de rescisão do presente Contrato, nos termos do item "6.2." abaixo.
- 1.3. Manutenção de Banco de Dados (apenas para equipamentos Orthophos XG, Orthophos SL ou Axeos): O Participante poderá ter direito a 01 (uma) transferência de banco de dados, através do suporte técnico telefônico da Sirona, para realocação de imagens de uma unidade 7 de armazenamento para outra. Atingido o limite aqui previsto, a transferência de banco de dados será cobrada, conforme a Tabela de Preços praticada pela Sirona à época.
 - 1.4. Desconto em Visita Técnica Corretiva: O Participante poderá ter direito a desconto na aquisição de Visita Técnica Corretiva do(s) Equipamento(s), considerando o deslocamento do técnico ao Local de Instalação do(s) Equipamento(s) e a hora técnica da prestação dos serviços, conforme desconto disponível e aplicável a cada Modalidade sobre a Tabela de Preços praticada pela Sirona à época. A Visita Técnica Corretiva será

realizada apenas quando necessário, para casos nos quais a solução de eventual problema não seja possível através do Suporte Técnico Remoto da Sirona, mediante o envio de orçamento prévio.

- 1.4.1. O Participante concorda em permitir o acesso da Sirona ao Local de Instalação do(s) Equipamento(s).
- 1.4.2. Na hipótese de o Participante alterar o Local de Instalação do(s) Equipamento(s), o mesmo deverá informar previamente por escrito o novo local à Sirona. Caso não o faça, serão cobradas do Participante despesas de deslocamento e estada do técnico no local (sem desconto).
- 1.4.3. A Visita Técnica Corretiva será realizada de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial (das 09:00h às 17:00h), exceto feriados, mediante agendamento prévio pelo Participante, de acordo os horários e datas disponíveis pela Sirona, através do telefone (11) 3046-2222 (SP Capital) ou 0800 771 2226 (Demais Regiões).
- 1.4.4. O Participante não fará jus ao Desconto em Visita Técnica Corretiva, nas seguintes hipóteses:
 - (a) defeitos ou danos decorrentes de acidentes tais como: incêndio, inundações, acidentes de tensão da rede, choques mecânicos ou térmicos, de manutenção, limpeza, uso inadequado do(s) Equipamento(s) ou negligência;
 - (b) equipamentos em que sejam efetuados modificações, reparos, acoplamento ou instalação de peças de outras marcas e/ou realizados por técnicos não autorizados da Sirona, sem consentimento expresso da Sirona; e
 - (c) equipamentos utilizados em desacordo com os respectivos manuais de uso.
 - (d) Equipamentos que utilizem materiais não homologados pela Sirona, como blocos cerâmicos para fresagem (na hipótese de equipamentos Primemill, MCXL, MCX ou MCX5).
- 1.5. Desconto em Partes e Peças de Reposição: Durante o período de vigência do presente Contrato, as partes e peças de reposição eventualmente necessárias ao(s) Equipamento(s) poderão ser adquiridas pelo Participante da Sirona, sem o envio de orçamento prévio, considerando o desconto aplicável.
 - 1.5.1. Durante o período de vigência do Contrato, as partes e peças de reposição eventualmente necessárias serão fornecidas, havendo limitações às seguintes peças e quantidades: câmera de escaneamento para conjuntos Chairside ou unidade de captura avulsa (01 unidade); motores de fresagem para conjuntos Chairside ou fresadora avulsa (04 unidades); tubo de raios-x para equipamento Orthophos (01 unidade); motor de fresagem para conjunto labside ou unidade de fresagem avulsa MCX5 (01 unidade). Para outras partes e peças de reposição ou atingidas estas quantidades, a reposição de partes e peças será cobrada, conforme a Tabela de Preços praticada pela Sirona à época (sem desconto). Peças eventualmente necessárias serão enviadas apenas e somente após avaliação técnica da Sirona, através do suporte técnico remoto (ou visita presencial, quando necessário), onde for caracterizado defeito, de acordo com diagnóstico apresentado.

Excetuam-se da reposição aqui prevista neste item "1.6.1":

 - a) todos e quaisquer objetos sujeitos à deterioração, desgaste natural ou consumo, tais como: tubos emissores de raios-x com quantidade igual ou superior a 40.000 disparos, sensores, transdutores, acumuladores, pilhas secas, objetos de borracha ou plástico, inclusive de proteção, filmes e papéis fotossensíveis, produtos químicos, bulbos incandescentes, cabos em geral, materiais de processamento de dados, peças sujeitas a riscos em função de uso comum, como ponteiras de câmeras, prismas, etc.;
 - b) defeitos ou danos decorrentes de acidentes tais como: incêndio, inundações, acidentes de tensão da rede, choques mecânicos ou térmicos, de manutenção, limpeza, uso inadequado do(s) Equipamento(s) ou negligência;
 - c) equipamentos em que sejam efetuados modificações, reparos, acoplamento ou instalação de peças de outras marcas e/ou realizados por técnicos não autorizados da Sirona, sem consentimento expresso da Sirona;
 - d) equipamentos utilizados em desacordo com os respectivos manuais de uso;
 - e) quaisquer indenizações de lucro cessante, acidentes pessoais e bens distintos;
 - f) Equipamentos que utilizem materiais não homologados pela Sirona, como blocos cerâmicos para fresagem (na hipótese de equipamentos Primemill, MCXL, MCX ou MCX5).
- 1.6. Desconto no Upgrade de Software: O Participante terá direito a desconto na aquisição de upgrade do software do(s) Equipamento(s) conforme listado acima no item 4. ou quando uma nova versão for lançada pela Sirona no Brasil e após a assinatura do presente Contrato, podendo incluir alterações menores no sistema operacional ou alteração nos meios de criação de indicações clínicas existentes.

- a) Eventual hardware necessário ao upgrade do software do(s) Equipamento(s) será de responsabilidade do Participante, que poderá ser adquirido através do envio de orçamento prévio conforme lista de preços vigente à época do envio do orçamento.
- b) Este upgrade se restringe a 01 (um) upgrade por vigência de contrato e a 01 (um) software por Equipamento (atrelado a número de série do conjunto chairside ou labside). Apenas o seguinte software está incluso neste upgrade: CEREC ou inLab para conjuntos Chairside ou Labside. Referido upgrade não se estende a qualquer outro software instalado no(s) Equipamento(s). Terá direito ao referido upgrade de SW apenas clientes cujo contrato DS Care possua uma unidade de captura e uma unidade de fresagem no mesmo contrato.
- c) Sob hipótese alguma o Participante receberá uma versão de software que já possua em funcionamento em seu(s) equipamento(s).
- d) Contratos DS Care para equipamentos avulsos (sendo unidade de captura ou fresagem) não possuem direito a este upgrade.
- e) Contratos para equipamentos Orthophos não possuem direito a qualquer upgrade de software.
- f) O período para envio do software ao Participante varia de acordo com a disponibilidade de estoque da Sirona, sendo este válido desde o primeiro dia do aceite da cotação pelo Participante, até o último dia de vigência do contrato, de acordo com critérios internos.
- g) Sob hipótese alguma o Participante receberá dois softwares para um mesmo contrato, independentemente de suas versões.

PROCESSO/DEX/0799/24

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a empresa **SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA**, estabelecida à Rua Henri Dunant, nº. 873, conjuntos nº. 101 a 109, 1º andar, Santo Amaro, São Paulo - SP, CEP 04.709-111, inscrita no CNPJ 12.483.930/0002-03, é representante exclusivo para prestar serviços de assistência técnica e manutenção no Brasil, dos produtos fabricados pela empresa **SIRONA DENTAL SYSTEMS GMBH – ALEMANHA**.

A presente declaração é válida por 180 (cento e oitenta) dias.

São Paulo, 12 de dezembro de 2024.

MESSIAS
TEIXEIRA DA
PURIFICACAO
:26906477889

Assinado de forma digital por MESSIAS TEIXEIRA DA PURIFICACAO:26906477889
Dados: 2024.12.12 15:48:28 -03'00'

Diretor Administrativo Financeiro
Messias Teixeira da Purificação

MTP/fb

CONDIÇÕES GERAIS DO “PROGRAMA DS CARE” v.1.2

SIRONA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLÓGICOS LTDA., sociedade com sede na Rua Senador Carlos Gomes de Oliveira, nº 863, unidade 63 CD 02, Distrito Industrial, São José, Santa Catarina, CEP 88104-785, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.483.930/0001-22, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Sirona”), juntamente com o participante do Programa DS CARE, qualificado na respectiva Cotação (“Participante”), têm entre si, certo e ajustado, celebrar as presentes Condições Gerais do Programa DS Care (“Contrato”), nos seguintes termos:

1. Objetivo: O Programa DS Care consiste em um programa por intermédio do qual o Participante adquirirá determinados produtos e serviços oferecidos pela Sirona, nos termos aqui definidos (“Programa DS Care”), conforme disponibilidade das modalidades “Platinum” e “Black”.

Estas modalidades poderão ser escolhidas pelo Participante, de acordo com a(s) Modalidade(s) disponível(is) para seu caso, considerando a data de emissão constante na Nota Fiscal de aquisição do(s) Equipamento(s), em relação à data de aquisição do Programa DS Care.

Clientes cujo(s) Equipamento(s) tenha(m) sido adquirido(s) há 10 anos ou mais, de acordo com a data de emissão da Nota Fiscal, não são elegíveis para adquirir o Programa DS Care.

Clientes cujo(s) Equipamento(s) tenha(m) sido adquirido(s) há 05 cinco anos ou mais, de acordo com a data de emissão da Nota Fiscal, na condição de recondicionados, conforme negociação comercial, não são elegíveis para adquirir o Programa DS Care.

Para aquisição de qualquer das modalidades, o cliente deverá autorizar a vistoria presencial e/ou remota prévia do(s) Equipamento(s) pela Sirona. Caso seja constatada a necessidade de manutenção ou reparos no(s) Equipamento(s), de acordo com a avaliação da Sirona, será enviada ao cliente uma cotação de serviços técnicos, incluindo eventuais peças e partes de reposição necessárias, para aprovação prévia do cliente. Nesta hipótese, o cliente somente poderá adquirir o Programa DS Care, após a finalização da manutenção ou reparo no(s) Equipamento(s).

2. Definições: Para os fins deste Contrato, os termos abaixo terão os seguintes significados (no plural ou no singular):

- **Participante:** Pessoa física ou jurídica que tenha adquirido da Sirona um ou mais de um dos equipamentos listados abaixo, e adquirido uma das Modalidades do Programa DS Care acima:
 - 01 (um) conjunto *Chairside*, composto por 01 (uma) unidade de captura *CEREC AC Omnicam 1.0, Omnicam 2.0, CEREC AF ou Primescan* e 01 (uma) fresadora, podendo ser dos modelos “Primemill”, “MCX” ou “MCXL”;
 - 01 (uma) unidade de captura avulsa *CEREC AC Omnicam 1.0, Omnicam 2.0, CEREC AF, ou Primescan*
 - 01 (uma) unidade de captura avulsa *Ineos X5*
 - 01 (uma) fresadora avulsa, podendo ser dos modelos “MCX”, “MCXL” ou “MCX5”

- 01 (um) equipamento *Orthophos*, composto por 01 (uma) unidade, nos modelos “XG”, “SL”, ou “Axeos”, com 01 (um) ou 02 (dois) sensores.
 - 01 (um) conjunto *Labside*, composto por 01 (uma) unidade de captura *Ineos X5* e por 01 (uma) fresadora, podendo ser dos modelos “Primemill”, “MCXL” ou “MCX5”
 - 01 (um) equipamento Forno Speed Fire ou Forno ProFire
 - 01 (um) equipamento Heliodent Plus
-
- **Equipamento(s):** Quaisquer dos equipamentos listados acima. O presente Contrato abrange apenas o(s) Equipamento(s) atrelado(s) à respectiva contratação (por número de série) e não se estende a eventuais outros equipamentos / produtos do Participante, quaisquer que sejam.
 - **Local de Instalação:** local no qual está(ão) instalado(s) o(s) Equipamento(s), informado pelo Participante à Sirona, dentro do território brasileiro. O Programa DS Care não poderá ser adquirido para Equipamento(s) localizado(s) fora do território brasileiro.
- 3. Cotação e Aceite:** A solicitação de Cotação (“Cotação”) feita pelo interessado em participar do Programa DS Care à Sirona estará sujeita à prévia análise e aprovação de crédito do solicitante pela Sirona e à verificação dos requisitos para o solicitante adquirir o Programa DS Care.
- 3.1.** Aprovada a solicitação pela Sirona, o envio da Cotação ocorrerá de forma eletrônica, ou seja, o solicitante receberá um *link* através do seu e-mail cadastrado, no qual poderá visualizar os valores para a Modalidade solicitada.
 - 3.2.** A cotação será sempre enviada em nome da Pessoa Física ou Jurídica a qual se refere aquele número de série constante na Nota Fiscal de aquisição do(s) equipamento(s). Caso tenha ocorrido alteração de titularidade, será enviado pela Sirona um formulário de “compra e venda” que deverá ser assinado pelo vendedor e comprador, para que seja efetuado um novo cadastro de proprietário daquele(s) equipamento(s).
 - 3.3.** Durante a vigência do programa DS Care, não será permitido a troca de titularidade do proprietário do equipamento, devendo este ser cancelado e solicitado um novo conforme condições vigentes à época.
 - 3.4.** O aceite da Cotação (“Aceite”) deverá ser expresso e emitido pelo interessado e, na hipótese de pessoa jurídica, efetuado por seu representante legal com poderes para tanto. Ao aceitar a Cotação, o Participante declara, em caráter irrevogável e irretratável, que está regularmente autorizado a cumprir com as suas obrigações assumidas neste Contrato, por força do disposto nos seus atos societários, e que obteve todas as autorizações necessárias, de qualquer natureza, inclusive eventuais autorizações de seus sócios, para que o Aceite esteja em plena eficácia, validade e vigor.
 - 3.5.** A Cotação e suas condições terão validade de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data informada na Cotação, sendo que o interessado deverá manifestar seu Aceite neste prazo. Transcorrido o prazo aqui previsto, sem manifestação do interessado, nova Cotação

deverá ser solicitada, podendo haver alterações de preço, condições e Modalidades a critério da Sirona.

- 3.6.** O Aceite do Participante representa que o mesmo está ciente e de acordo com as exatas condições e especificações da Cotação e do presente Contrato.
- 3.7.** A Sirona neste ato declara que recusa quaisquer termos ou condições adicionais ou diferentes propostos pelo Participante, estejam ou não contidos em quaisquer dos formulários de negócios do Participante ou em *website* do Participante, e tais termos e condições adicionais ou diferentes serão nulos e sem nenhum efeito perante a Sirona, exceto se especificamente aceitos pela Sirona, por escrito, por meio de documento que contenha a assinatura de seus representantes legais ou procuradores.
- 3.8.** Nenhuma alteração, adição, ressalva ou condição à Cotação realizadas pelo Participante serão aceitas pela Sirona. Qualquer modificação da Cotação deverá ser objeto de análise própria e prévia pela Sirona.
- 3.9.** O Programa DS Care será considerado adquirido e o pacote de Produtos e Serviços, conforme Modalidade aprovada estará disponível ao Participante a partir da data do Aceite pelo Participante.
- 3.9.1** Na hipótese de aquisição do Programa DS Care no mesmo momento de aquisição do equipamento, este será válido imediatamente a partir do primeiro dia subsequente ao último dia após terminado o período de garantia de fábrica, conforme estipulado nas Condições Gerais de Vendas, na aquisição do equipamento.
- 3.10.** No primeiro semestre de vigência do presente Contrato, o Participante poderá solicitar o *upgrade* da sua Modalidade, nos termos a seguir, respeitada a Modalidade disponível, conforme a data de emissão constante na Nota Fiscal de aquisição do(s) Equipamento(s) em relação à data de *upgrade* do Programa DS Care o Participante da Modalidade “Platinum” poderá solicitar o *upgrade* para a Modalidade “Black” (conforme disponibilidade).

Para requerer o *upgrade*, o Participante deverá realizar sua solicitação à Sirona por e-mail atendimento@dentsplysirona.com, ou por telefone (11) 3046-2222 (SP Capital) ou 0800 771 2226 (Demais Regiões), sendo que a Cotação e o Aceite referentes à nova Modalidade serão realizados na forma deste item “3”.

- 3.10.1.** Após a confirmação pela Sirona da solicitação do *upgrade* pelo Participante, na data do seu Aceite, passará a vigorar a nova Modalidade (com os Produtos e Serviços correspondentes) e a ser devido o valor da Tabela de Preços da Sirona vigente à época correspondente à nova Modalidade. Em nenhuma hipótese serão cumulados os benefícios das Modalidades.

3.10.2. O participante que já tenha recebido o software pela modalidade anterior, ficará inelegível a receber novo software (qualquer que seja) após efetuar o *upgrade*.

3.11. O Participante não poderá solicitar o *downgrade* de sua Modalidade após o seu Aceite.

4. Produtos e Serviços: Durante a vigência do presente Contrato e por intermédio do Programa DS Care, o Participante poderá ter acesso aos seguintes produtos e serviços (“Produtos e Serviços”), dependendo da Modalidade adquirida e para o(s) Equipamento(s) vinculado(s) ao Programa DS Care:

PRODUTOS E SERVIÇOS*	Platinum	Black
	Suporte Técnico Remoto	Sim
Manutenção Técnica Preventiva	Sim	Sim
Manutenção de Banco de Dados (apenas para equipamentos <i>Orthophos</i>)	Sim	Sim
Desconto** em Visita Técnica Corretiva	100%	100%
Desconto** em Partes e Peças de Reposição	100%***	100%***
Desconto** no <i>Upgrade</i> de Software (equipamentos <i>chairside</i> ou <i>labside</i>)	Não	100%

* Respeitadas as especificações e limitações abaixo.

** Os percentuais de desconto(s) serão aplicados sobre o valor praticado pela Sirona para o respectivo Produto ou Serviços da Tabela de Preços da Sirona vigente à época da solicitação do Produto ou Serviços em questão.

*** Percentuais de descontos sujeitos aos limites e peças previstos no item “4.5.1.” abaixo.

4.1. Suporte Técnico Remoto: O Participante terá direito a ligações ilimitadas para o suporte técnico remoto da Sirona, para obtenção de informações remotas sobre eventuais erros e/ou problemas que possam ocorrer durante o funcionamento do(s) Equipamento(s), por intermédio de realização de diagnóstico remoto.

4.2. Manutenção Técnica Preventiva: Durante a vigência do presente Contrato, o Participante deverá permitir a realização de 01 (uma) visita para manutenção preventiva do(s) Equipamento(s), que será realizada a partir do sexto mês a partir do início da vigência do presente Contrato, na qual inclui o deslocamento do técnico ao Local de Instalação do(s) Equipamento(s).

- 4.2.1.** Na hipótese do conjunto *Chairside*, ou de unidade de captura avulsa *CEREC AC Omnicam1.0, Omnicam 2.0, CEREC AF, ou Primescan*, ou de fresadora avulsa, podendo ser dos modelos Primemill, MCX ou MCXL, os serviços de manutenção preventiva relacionados ao(s) Equipamento(s) abrangem os seguintes itens: **(i)** exame externo da unidade de captura para verificação de desgaste normal, **(ii)** calibração ou ajuste dos componentes do PC, sistema de câmera e configurações de *software*, **(iii)** exame externo da unidade de fresagem para verificação de desgaste normal, **(iv)** exame interno para verificação de desgaste normal (incluindo os sistemas de água/ar, engrenagens, sensor e cintos), **(v)** calibração e ajuste de componentes da fresagem, sistemas de água/ar, sensores, interruptores e transmissor, **(vi)** substituição de 01 (uma) tampa acrílica, se identificada a necessidade, após avaliação técnica, pela Sirona . Na hipótese do Forno Cerec SpeedFire, será realizado, **(vii)** exame externo da unidade sinterização para verificação de desgaste normal, **(viii)** exame interno para verificação de desgaste normal (incluindo os conjuntos refratários, sistemas de refrigeração, engrenagens, sensor e cintos). Todos estes itens podem variar de acordo com o equipamento contratado.
- 4.2.2.** Na hipótese do equipamento *Orthophos XG, Orthophos SL ou Axeos*, os serviços de manutenção preventiva relacionados ao(s) Equipamento(s) abrangem os seguintes itens: **(i)** exame externo das partes e peças para verificação de desgaste normal (incluindo hastes e mordedores) e **(ii)** rotinas de calibração.
- 4.2.2.1.** Antes da realização do serviço de manutenção preventivo, será efetuado Acesso Remoto para verificação da quantidade de disparos efetuados pelo emissor de raios-x do equipamento, registrado pelo seu sistema interno. Para aqueles equipamentos com quantidade igual ou superior a 40.000 disparos, será enviado orçamento prévio para substituição do tubo emissor, de acordo com tabela de preços vigente à época, caso seja necessária sua substituição durante as rotinas de calibração (item **ii** acima). Não será efetuado qualquer tipo de cobrança ao Participante com relação a despesas de mão de obra e deslocamento. O não aceite de orçamento nesta condição implicará na não-realização da visita de manutenção preventiva.
- 4.2.3.** Na hipótese do conjunto *Labside*, ou de unidade de captura avulsa *Ineos X5*, ou fresadora avulsa, podendo ser dos modelos Primemill, MCXL ou MCX5, os serviços de manutenção preventiva relacionados ao(s) Equipamento(s) abrangem os seguintes itens: (i) entrega de Kit de manutenção preventiva*, (ii) exame externo da unidade de captura para verificação de desgaste normal, (iii) calibração ou ajuste dos componentes do PC, sistema de câmera e configurações de *software*, (iv) exame externo da unidade de fresagem para verificação de desgaste normal, (v) exame

interno para verificação de desgaste normal (incluindo os sistemas de água/ar, engrenagens, sensor e cintos), (vi) calibração e ajuste de componentes da unidade de fresagem, sistemas de água/ar, sensores, interruptores e transmissor, (vii) substituição de 01 (uma) tampa acrílica, sendo esta aplicável apenas para os equipamentos MCXL, e se identificada a necessidade, após avaliação técnica, pela Sirona. Na hipótese do Forno Pro Fire, será realizado, **(viii)** exame externo da unidade sinterização para verificação de desgaste normal, **(ix)** exame interno para verificação de desgaste normal (incluindo os conjuntos refratários, sistemas de refrigeração, engrenagens, sensor e cintos. Todos estes itens podem variar de acordo com o equipamento contratado.

4.2.4. Na hipótese do equipamento *Heliodent Plus*, os serviços de manutenção preventiva relacionados ao(s) Equipamento(s) abrangem os seguintes itens: **(i)** exame externo das partes e peças para verificação de desgaste normal (incluindo braços e disparadores) e **(ii)** rotinas de testes gerais.

4.2.5. O Participante concorda em permitir o acesso da Sirona ao Local de Instalação do(s) Equipamento(s).

4.2.6. Na hipótese de o Participante alterar o Local de Instalação do(s) Equipamento(s), o mesmo deverá informar previamente por escrito o novo local à Sirona. Caso não o faça, serão cobradas do Participante despesas de deslocamento e estada do técnico no local.

4.2.7. A visita para Manutenção Técnica Preventiva será realizada de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial (das 09:00h às 17:00h), exceto feriados, mediante agendamento prévio pelo Participante, de acordo com os horários e datas disponíveis pela Sirona, através do telefone (11) 3046-2222 (SP Capital) ou 0800 771 2226 (Demais Regiões).

4.2.8. A visita para Manutenção Técnica Preventiva será registrada através de Ordem de Serviço assinada por técnico autorizado da Sirona e pelo Participante.

4.2.9. A visita para Manutenção Técnica Preventiva será realizada pelo Participante na periodicidade prevista nesta Cláusula, sob pena de rescisão do presente Contrato, nos termos do item “6.2.” abaixo.

4.3. Manutenção de Banco de Dados (apenas para equipamentos *Orthophos XG*, *Orthophos SL* ou *Axeos*): O Participante poderá ter direito a 01 (uma) transferência de banco de dados, através do suporte técnico telefônico da Sirona, para realocação de imagens de uma unidade

de armazenamento para outra. Atingido o limite aqui previsto, a transferência de banco de dados será cobrada, conforme a Tabela de Preços praticada pela Sirona à época.

4.4. Desconto em Visita Técnica Corretiva: O Participante poderá ter direito a desconto na aquisição de Visita Técnica Corretiva do(s) Equipamento(s), considerando o deslocamento do técnico ao Local de Instalação do(s) Equipamento(s) e a hora técnica da prestação dos serviços, conforme desconto disponível e aplicável a cada Modalidade sobre a Tabela de Preços praticada pela Sirona à época. A Visita Técnica Corretiva será realizada apenas quando necessário, para casos nos quais a solução de eventual problema não seja possível através do Suporte Técnico Remoto da Sirona, mediante o envio de orçamento prévio.

4.4.1. O Participante concorda em permitir o acesso da Sirona ao Local de Instalação do(s) Equipamento(s).

4.4.2. Na hipótese de o Participante alterar o Local de Instalação do(s) Equipamento(s), o mesmo deverá informar previamente por escrito o novo local à Sirona. Caso não o faça, serão cobradas do Participante despesas de deslocamento e estada do técnico no local (sem desconto).

4.4.3. A Visita Técnica Corretiva será realizada de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial (das 09:00h às 17:00h), exceto feriados, mediante agendamento prévio pelo Participante, de acordo os horários e datas disponíveis pela Sirona, através do telefone (11) 3046-2222 (SP Capital) ou 0800 771 2226 (Demais Regiões).

4.4.4. O Participante não fará jus ao Desconto em Visita Técnica Corretiva, nas seguintes hipóteses:

- (a)** defeitos ou danos decorrentes de acidentes tais como: incêndio, inundações, acidentes de tensão da rede, choques mecânicos ou térmicos, de manutenção, limpeza, uso inadequado do(s) Equipamento(s) ou negligência;
- (b)** equipamentos em que sejam efetuados modificações, reparos, acoplamento ou instalação de peças de outras marcas e/ou realizados por técnicos não autorizados da Sirona, sem consentimento expresso da Sirona; e
- (c)** equipamentos utilizados em desacordo com os respectivos manuais de uso.
- (d)** Equipamentos que utilizem materiais não homologados pela Sirona, como blocos cerâmicos para fresagem (na hipótese de equipamentos Primemill, MCXL, MCX ou MCX5).

4.5. Desconto em Partes e Peças de Reposição: Durante o período de vigência do presente Contrato, as partes e peças de reposição eventualmente necessárias ao(s) Equipamento(s) poderão ser adquiridas pelo Participante da Sirona, sem o envio de orçamento prévio, considerando o desconto aplicável.

4.5.1. Durante o período de vigência do Contrato, as partes e peças de reposição eventualmente necessárias serão fornecidas, havendo limitações às seguintes peças e quantidades: câmera de escaneamento para conjuntos *Chairside* ou *unidade de captura avulsa* (01 unidade); motores de fresagem para conjuntos *Chairside* ou *fresadora avulsa* (04 unidades); tubo de *raios-x* para equipamento *Orthophos* (01 unidade); motor de fresagem para conjunto *labside* ou unidade de fresagem avulsa *MCX5* (01 unidade).

Para outras partes e peças de reposição ou atingidas estas quantidades, a reposição de partes e peças será cobrada, conforme a Tabela de Preços praticada pela Sirona à época (sem desconto).

Peças eventualmente necessárias serão enviadas apenas e somente após avaliação técnica da Sirona, através do suporte técnico remoto (ou visita presencial, quando necessário), onde for caracterizado defeito, de acordo com diagnóstico apresentado.

Excetuam-se da reposição aqui prevista neste item “4.6.1”:

- (a) todos e quaisquer objetos sujeitos à deterioração, desgaste natural ou consumo, tais como: tubos emissores de raios-x com quantidade igual ou superior a 40.000 disparos, sensores, transdutores, acumuladores, pilhas secas, objetos de borracha ou plástico, inclusive de proteção, filmes e papéis fotossensíveis, produtos químicos, bulbos incandescentes, cabos em geral, materiais de processamento de dados, peças sujeitas a riscos em função de uso comum, como ponteiros de câmeras, prismas, etc.;
- (b) defeitos ou danos decorrentes de acidentes tais como: incêndio, inundações, acidentes de tensão da rede, choques mecânicos ou térmicos, de manutenção, limpeza, uso inadequado do(s) Equipamento(s) ou negligência;
- (c) equipamentos em que sejam efetuados modificações, reparos, acoplamento ou instalação de peças de outras marcas e/ou realizados por técnicos não autorizados da Sirona, sem consentimento expresso da Sirona;
- (d) equipamentos utilizados em desacordo com os respectivos manuais de uso;
- (e) quaisquer indenizações de lucro cessante, acidentes pessoais e bens distintos;
- (f) Equipamentos que utilizem materiais não homologados pela Sirona, como blocos cerâmicos para fresagem (na hipótese de equipamentos Primemill, MCXL, MCX ou MCX5).

4.6. Desconto no Upgrade de Software: O Participante terá direito a desconto na aquisição de *upgrade* do *software* do(s) Equipamento(s) conforme listado acima no item 4. ou quando uma nova versão for lançada pela Sirona no Brasil e após a assinatura do presente Contrato, podendo incluir alterações menores no sistema operacional ou alteração nos meios de criação de indicações clínicas existentes.

- (a) Eventual *hardware* necessário ao *upgrade* do *software* do(s) Equipamento(s) será de responsabilidade do Participante, que poderá ser adquirido através do envio de orçamento prévio conforme lista de preços vigente à época do envio do orçamento.
- (b) Este *upgrade* se restringe a 01 (um) *upgrade* por vigência de contrato e a 01 (um) *software* por Equipamento (atrelado a número de série do conjunto chairside ou labside). Apenas o seguinte *software* está incluso neste *upgrade*: CEREC ou inLab para conjuntos Chairside ou Labside. Referido *upgrade* não se estende a qualquer outro *software* instalado no(s) Equipamento(s). Terá direito ao referido upgrade de SW apenas clientes cujo contrato DS Care possua uma unidade de captura e uma unidade de fresagem no mesmo contrato.
- (c) Sob hipótese alguma o Participante receberá uma versão de software que já possua em funcionamento em seu(s) equipamento(s).
- (d) Contratos DS Care para equipamentos avulsos (sendo unidade de captura ou fresagem) não possuem direito a este upgrade.
- (e) Contratos para equipamentos Orthophos não possuem direito a qualquer upgrade de software.
- (f) O período para envio do software ao Participante varia de acordo com a disponibilidade de estoque da Sirona, sendo este válido desde o primeiro dia do aceite da cotação pelo Participante, até o último dia de vigência do contrato, de acordo com critérios internos.
- (g) Sob hipótese alguma o Participante receberá dois softwares para um mesmo contrato, independentemente de suas versões.

5. Preço e Pagamento: Em razão da participação do Participante no Programa DS Care, o Participante deverá pagar pontualmente à Sirona o valor correspondente à Modalidade adquirida, nos termos da Cotação aceita pelo Participante (“Preço”).

- 5.1. O Preço deverá ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, através de boletos bancários, a serem enviados pela Sirona, com vencimento da primeira parcela para 07 (sete) dias corridos, contados da emissão da respectiva Nota Fiscal, ou ainda através de cartão de crédito, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.
- 5.2. Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do Preço, o Participante estará sujeito à multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, corrigido monetariamente pela variação positiva do IGPM-FVG, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do vencimento da obrigação até a data de seu efetivo pagamento, responsabilizando-se por todas as despesas relativas à cobrança dos valores em atraso.
- 5.3. Sem prejuízo do disposto no item acima, no caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias, o Participante terá os Produtos e Serviços suspensos até a efetiva regularização do débito. A

inadimplência superior a 60 (sessenta) dias acarretará no cancelamento automático deste Contrato, conforme item “6.2” abaixo, sem que seja devido ao Participante qualquer valor, restituição e/ou indenização.

- 5.4.** O Preço será reajustado anualmente, utilizando como índice a variação positiva do IGPM-FGV, ou na falta deste, outro índice que reflita a inflação no período, a critério da Sirona, sendo certo que o novo valor da mensalidade nunca será inferior ao valor da mensalidade do ano anterior.
- 5.5.** O Participante será responsável pelo pagamento do valor de todos os tributos, encargos, taxas, de âmbito federal, estadual ou municipal, nacionais ou internacionais, que a Sirona seja obrigada a pagar como responsável tributária com relação aos Produtos e Serviços.
- 6. Vigência e Rescisão:** O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de aquisição do Programa DS Care e Aceite, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, mediante solicitação do Participante com 30 (trinta) dias de antecedência do término, aprovação expressa da Sirona, e desde que respeitadas as Modalidades disponíveis para o caso, conforme a data de emissão constante na Nota Fiscal de aquisição do(s) Equipamento(s) em relação à data de prorrogação do Programa DS Care. Participantes cujo(s) Equipamento(s) data(m) de 10 (dez) anos ou mais, ou 05 (cinco) anos na hipótese de equipamentos reconicionados, no término da vigência do Contrato, não serão elegíveis para prorrogar o Programa DS Care.
- 6.1.** Caso o Participante tenha a intenção de cancelar sua participação no Programa DS Care, durante o prazo de vigência deste Contrato, este deverá solicitar a rescisão do Contrato por escrito junto à Sirona com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, conforme dados a seguir e quitar suas obrigações perante a Sirona: (atendimento@dentsplysirona.com), sem que seja devido ao Participante qualquer valor, restituição e/ou indenização.
- 6.2.** Este Contrato também poderá ser rescindido imediatamente em caso de descumprimento pelo Participante de qualquer das suas cláusulas e em caso de falência ou recuperação judicial do Participante, mediante simples notificação da Sirona, sem que seja devido ao Participante qualquer valor, restituição e/ou indenização.
- 6.3.** Considerando os investimentos realizados pela Sirona, nas hipóteses dos itens “6.1.” ou “6.2.” acima, o Participante estará obrigado a pagar à Sirona multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total deste instrumento, proporcional ao tempo faltante do Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da notificação da Sirona neste sentido, autorizando o Participante à Sirona a emissão do respectivo boleto bancário. Na hipótese do Participante ter adquirido nos últimos 12 (doze) meses, *upgrade* de *software* no âmbito do Programa DS Care, conforme item “4.6” acima, a rescisão se dará mediante o



pagamento de multa equivalente ao valor da versão mais recente do *software* adquirido pelo Participante, segundo a Tabela de Preços da Sirona vigente à época.

- 6.4. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, qualquer que seja o motivo, as garantias, Produtos e Serviços previstos neste instrumento serão de igual forma automaticamente cancelados. Após o prazo do item “6.1.”, ficará efetivada a rescisão, perdendo o ex-Participante o direito aos Produtos e Serviços do Programa DS Care.

7. Disposições Gerais:

- 7.1. Todos os produtos e serviços adquiridos pelo Participante, antes ou após a vigência/rescisão do presente Contrato, serão cobrados conforme a política de preços e venda da Sirona praticada à época, não sendo reembolsados ou creditados para o Participante em qualquer hipótese.
- 7.2. A Sirona declara que recusa quaisquer condições adicionais ou diferentes propostas pelo Participante, estejam ou não contidas em quaisquer dos formulários de negócios do Participante.
- 7.3. A Sirona não apresenta garantia ou declaração adicional, de qualquer tipo, expressa ou implícita (inclusive, sem limitação, à garantia de comercialidade ou adequação para qualquer fim) com relação aos Produtos e Serviços, não se responsabilizando, inclusive, por qualquer dano direto ou incidental, lucros cessantes, diminuição ou perda de produção, rescisão de qualquer contrato ou relação, sejam eles relacionados ou não à interrupção de negócios, fechamento de instalações e paralisação.
- 7.4. A Sirona não será responsável e o Participante renuncia a todas as reivindicações contra a Sirona, por danos acessórios, especiais, punitivos ou emergentes, lucros cessantes ou perdas comerciais, sejam ou não baseados em culpa ou quebra de garantia da Sirona ou responsabilidade civil ou qualquer outra causa de pedir. A Sirona não será responsável perante o Participante ou terceiros por quaisquer perdas, danos ou lesões a pessoas, bens ou patrimônios resultantes do manuseio, armazenagem, transporte, revenda ou uso dos Produtos e Serviços. Em nenhuma hipótese a responsabilidade da Sirona segundo este instrumento excederá o valor até então recebido do Participante pela Sirona relativo ao presente Contrato. De igual forma, a Sirona não se responsabiliza por danos decorrentes de falhas no *hardware* ou *software*, incluindo vírus de computador, devendo o Participante tomar todas as medidas necessárias para proteção contra invasão e intervenção de terceiros.
- 7.5. Todos os desenhos, *know-how*, projetos, especificações, invenções, prospectos, desenvolvimentos, processos, direitos autorais e outras informações ou propriedades industriais relativas aos Produtos e Serviços, revelados ou de outra forma disponibilizados ao


Participante e todos os direitos sobre eles permanecerão de propriedade da Sirona. O Participante não pleiteará qualquer interesse de propriedade sobre qualquer propriedade industrial e as informações disponibilizadas pela Sirona, na forma em que estiverem, e quaisquer cópias delas, deverão ser imediatamente devolvidas para a Sirona mediante solicitação escrita desta. O Participante reconhece que nenhuma licença e/ou direito de qualquer natureza lhe é concedido segundo este instrumento com relação a qualquer propriedade industrial.


- 7.6.** Todas as informações fornecidas e/ou disponibilizadas pela Sirona ao Participante deverão ser mantidas em sigilo pelo Participante. O Participante concorda em não usar tais informações, nem as divulgar a terceiros sem o consentimento prévio e por escrito da Sirona.
- 7.7.** O presente Contrato não poderá ser cedido, total ou parcialmente, pelo Participante, sem a autorização prévia e por escrito da Sirona.
 - 7.7.1.** O Programa DS Care está vinculado ao Participante e ao(s) Equipamento(s) (por número de série). Na hipótese de alienação ou cessão, a qualquer título, do(s) Equipamento(s) pelo Participante, o presente Contrato estará rescindido, de pelo direito, nos termos do item “6.2.” acima, devendo o Participante informar à Sirona com 30 (trinta) dias de antecedência da alienação ou cessão.
- 7.8.** O Participante deverá comunicar à Sirona qualquer alteração em seus dados cadastrais informados quando da solicitação da Cotação, sendo o Participante responsável por quaisquer danos pela não veracidade ou não atualização das informações prestadas à Sirona.
- 7.9.** O presente Contrato em nenhuma hipótese cria relação de parceria ou de representação comercial entre Participante e Sirona, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.
- 7.10.** Este Contrato, a Cotação e o Aceite constituem o acordo integral entre o Participante e a Sirona a respeito do Programa DS Care. Na hipótese de divergência entre este Contrato e a respectiva Cotação, prevalecerão as condições do presente Contrato.
- 7.11.** O Participante concorda que o não exercício pela Sirona de quaisquer direitos reconhecidos por este Contrato ou pela legislação aplicável não implicará em renúncia aos seus direitos, que poderão ser reclamados ou exercidos a qualquer momento.
- 7.12.** Se qualquer disposição deste instrumento for declarada ilegal, inválida ou inexequível por uma autoridade competente, a legalidade, validade ou exequibilidade das disposições remanescentes deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito. As Partes negociarão, de boa-fé, a substituição da disposição ilegal, inválida ou inexequível, por




disposição válida cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico da disposição declarada ilegal, inválida ou inexecutável.


- 7.13.** O Participante declara-se ciente de que a Sirona poderá encerrar ou alterar o Programa DS Care, a qualquer tempo, independentemente de qualquer notificação ao Participante, sem que assista ao Participante qualquer direito à reivindicação, indenização, reembolso ou compensação de qualquer natureza.
- 7.14.** O Participante declara que leu o presente Contrato e o seu Aceite manifesta sua concordância com as cláusulas e condições aqui previstas.
- 7.15.** O presente Contrato rege-se pelas Leis da República Federativa do Brasil, sendo que para dirimir quaisquer controvérsias a ele relativas fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 64313 Série A, emitido em 09/04/2025 20250416u12483930000203	Número da Nota 00064313			
	Data e Hora de Emissão 09/04/2025 11:45:50			
	Código de Verificação UTLM-SJME			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 12.483.930/0002-03 Inscrição Municipal: 4.196.037-8 Nome/Razão Social: SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS L Endereço: R HENRI DUNANT 873, CONJ 101 A 109 DUPLA - SANTO AMARO - CEP: 04709-111 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: GUSTAVO JUSTEN CPF/CNPJ: 136.515.687-76 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AV RUA MARECHAL DEODORO 46 - CENTRO - CEP: 25620-150 Município: Petrópolis UF: RJ E-mail: gustavojusten@yahoo.com.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
DS CARE BLACK FORNO SPEEDFIRE 3/12 PN 55-6482520 SN 502349				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 789,90				
INSS (R\$) -	IRRF (R\$) -	CSLL (R\$) -	COFINS (R\$) -	PIS/PASEP (R\$) -
Código do Serviço 01880 - Assistência técnica.				
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 789,90	Alíquota (%) 5,00%	Valor do ISS (R\$) 39,49	Crédito (R\$) 0,00
Município da Prestação do Serviço -		Número Inscrição da Obra -	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte R\$ 39,50	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 64313 Série A, emitido em 09/04/2025; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/05/2025;				


 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 62541 Série A, emitido em 25/02/2025 20250416u12483930000203	Número da Nota 00062541			
	Data e Hora de Emissão 25/02/2025 08:39:25 Código de Verificação CGYQ-KSCU			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 12.483.930/0002-03	Inscrição Municipal: 4.196.037-8			
Nome/Razão Social: SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS L				
Endereço: R HENRI DUNANT 873, CONJ 101 A 109 DUPLA - SANTO AMARO - CEP: 04709-111				
Município: São Paulo	UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: JOSENEI MARIA GILIOLI				
CPF/CNPJ: 764.680.119-49	Inscrição Municipal: ----			
Endereço: RUA ROBERTO CARLOS BROLIO 476, NE - CENTRO - CEP: 78360-000				
Município: Campo Novo do Parecis	UF: MT E-mail: jmgilioli@gmail.com			
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ----	Nome/Razão Social: ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
DS CARE BLACK FRESADORA MCX5 7/12 PN 55-6468560 SN 405499 /105321				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.859,90				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 01880 - Assistência técnica.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	1.859,90	5,00%	92,99	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	R\$ 93,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 62541 Série A, emitido em 25/02/2025; (3) NFS-e quitada em 10/03/2025;				


 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 62538 Série A, emitido em 25/02/2025 20250416u12483930000203	Número da Nota 00062538			
	Data e Hora de Emissão 25/02/2025 08:39:25 Código de Verificação GZLG-JAAC			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 12.483.930/0002-03	Inscrição Municipal: 4.196.037-8			
Nome/Razão Social: SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS L				
Endereço: R HENRI DUNANT 873, CONJ 101 A 109 DUPLA - SANTO AMARO - CEP: 04709-111				
Município: São Paulo	UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: JULIA ROCHA CARREIRO				
CPF/CNPJ: 739.905.667-68	Inscrição Municipal: ----			
Endereço: AV AVENIDA DAS AMERICAS 3333 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22631-003				
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ E-mail: odontofp3333@gmail.com			
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ----	Nome/Razão Social: ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
DS CARE BLACK FRESADORA MCX5 9/12 PN 55-6468560 SN 401107 / 101070				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.859,90				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 01880 - Assistência técnica.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	1.859,90	5,00%	92,99	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	R\$ 93,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 62538 Série A, emitido em 25/02/2025; (3) NFS-e quitada em 10/03/2025;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 62535 Série A, emitido em 25/02/2025 20250416u12483930000203	Número da Nota 00062535			
	Data e Hora de Emissão 25/02/2025 08:39:25 Código de Verificação J7MR-AQ2U			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 12.483.930/0002-03 Nome/Razão Social: SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS L Endereço: R HENRI DUNANT 873, CONJ 101 A 109 DUPLA - SANTO AMARO - CEP: 04709-111 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 4.196.037-8 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: CASSIANO ROCHA DE MEDEIROS CPF/CNPJ: 533.119.061-87 Endereço: AV AV. 85 QD.50 LTS.7/8 1909 - SETOR MARISTA - CEP: 74160-010 Município: Goiânia	Inscrição Municipal: ---- UF: GO E-mail: compras@crool.com.br			
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ----	Nome/Razão Social: ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
DS CARE BLACK FRESADORA MCX5 9/12 PN 55-6468560 SN 401021				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.859,90				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
01880 - Assistência técnica.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	1.859,90	5,00%	92,99	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	R\$ 93,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 62535 Série A, emitido em 25/02/2025; (3) NFS-e quitada em 10/03/2025;				


 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 62894 Série A, emitido em 05/03/2025 20250416u12483930000203	Número da Nota 00062894			
	Data e Hora de Emissão 05/03/2025 12:13:52			
	Código de Verificação BTUI-9VS2			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 12.483.930/0002-03 Inscrição Municipal: 4.196.037-8 Nome/Razão Social: SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS L Endereço: R HENRI DUNANT 873, CONJ 101 A 109 DUPLA - SANTO AMARO - CEP: 04709-111 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: CLINICA ESPECIALIZADA CEI SAO CARLO LTDA.-ME CPF/CNPJ: 10.173.248/0001-08 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AV RUA GEN.OSORIO 1289 - CENTRO - CEP: 13560-640 Município: São Carlos UF: SP E-mail: mariangela@clinicacei.com.br				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
DS CARE BLACK OMINICAM E FRESADORA 6/12 PN 55-6410133 SN 302395 / PN 55-6371830 SN 127586				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 2.899,90				
INSS (R\$) -	IRRF (R\$) -	CSLL (R\$) -	COFINS (R\$) -	PIS/PASEP (R\$) -
Código do Serviço 01880 - Assistência técnica.				
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 2.899,90	Alíquota (%) 5,00%	Valor do ISS (R\$) 144,99	Crédito (R\$) 0,00
Município da Prestação do Serviço -		Número Inscrição da Obra -	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte R\$ 145,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 62894 Série A, emitido em 05/03/2025; (3) NFS-e quitada em 08/04/2025;				


 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 61705 Série A, emitido em 03/02/2025 20250416u12483930000203	Número da Nota 00061705			
	Data e Hora de Emissão 03/02/2025 20:57:25 Código de Verificação QUYV-TDLW			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 12.483.930/0002-03 Nome/Razão Social: SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS L Endereço: R HENRI DUNANT 873, CONJ 101 A 109 DUPLA - SANTO AMARO - CEP: 04709-111 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 4.196.037-8 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: KARINA LEITE ODONTOLOGIA REABILITADORA LTDA CPF/CNPJ: 11.460.261/0001-00 Endereço: R Doutor José Affonso de Mello 68, SALA 811 HARMONY M CENTER - Jatiúca - CEP: 57036-510 Município: Maceió				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
DS CARE BLACK OMINICAM E FRESADORA 6/9 PN 55-6410133 SN 302371 / PN 55-6371830 SN 127275				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 2.151,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
01880 - Assistência técnica.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	2.151,00	5,00%	107,55	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	R\$ 107,55		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 61705 Série A, emitido em 03/02/2025; (3) NFS-e quitada em 10/03/2025;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 60712 Série A, emitido em 07/01/2025 20250416u12483930000203	Número da Nota 00060712			
	Data e Hora de Emissão 07/01/2025 13:38:37 Código de Verificação LU8E-B7Q5			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 12.483.930/0002-03	Inscrição Municipal: 4.196.037-8			
Nome/Razão Social: SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS L				
Endereço: R HENRI DUNANT 873, CONJ 101 A 109 DUPLA - SANTO AMARO - CEP: 04709-111				
Município: São Paulo	UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MIGUEL ANGEL SIDERMAN				
CPF/CNPJ: 304.581.880-34	Inscrição Municipal: ----			
Endereço: AV RUA DUQUE DE CAXIAS 2303 - CENTRO - CEP: 97501-695				
Município: Uruguiana	UF: RS E-mail: miguel.siderman@hotmail.com			
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ----	Nome/Razão Social: ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
DS CARE BLACK OMINICAM E FRESADORA 11/12 PN 55-6410133 SN 308090 / PN 55-6371830 SN 138953				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 2.609,90				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 01880 - Assistência técnica.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	2.609,90	5,00%	130,49	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	R\$ 130,50		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 60712 Série A, emitido em 07/01/2025; (3) NFS-e quitada em 10/02/2025;				


 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 64393 Série A, emitido em 09/04/2025 20250416u12483930000203	Número da Nota 00064393			
	Data e Hora de Emissão 09/04/2025 11:45:50			
	Código de Verificação Z2KG-JGGF			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 12.483.930/0002-03 Inscrição Municipal: 4.196.037-8 Nome/Razão Social: SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS L Endereço: R HENRI DUNANT 873, CONJ 101 A 109 DUPLA - SANTO AMARO - CEP: 04709-111 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: CLINICA MEDICA ODONTOLOGICA ORAL BORELI CPF/CNPJ: 18.908.546/0001-00 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AV AV ZACARIAS JUNIOR 474 - CENTRO - CEP: 49400-000 Município: Lagarto UF: SE E-mail: oralbook@hotmail.com				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
DS CARE BLACK ORTHOPHOS SL 3D 5/12 PN 55-BRORTSL3DC SN 700392				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.999,90				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 01880 - Assistência técnica.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	1.999,90	5,00%	99,99	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	R\$ 100,00		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 64393 Série A, emitido em 09/04/2025; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/05/2025;				


 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 64405 Série A, emitido em 09/04/2025 20250416u12483930000203	Número da Nota 00064405			
	Data e Hora de Emissão 09/04/2025 11:45:50			
	Código de Verificação FKJQ-JIEU			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 12.483.930/0002-03 Inscrição Municipal: 4.196.037-8 Nome/Razão Social: SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS L Endereço: R HENRI DUNANT 873, CONJ 101 A 109 DUPLA - SANTO AMARO - CEP: 04709-111 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: CLIMEDE CLINICA MEDICA E DENTARIA L CPF/CNPJ: 23.968.209/0002-20 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AV RUA PREFEITO TELESFORO CANDIDO DE REZENDE 380 - CENTRO - CEP: 36400-000 Município: Conselheiro Lafaiete UF: MG E-mail: radiolaf@gmail.com				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
DS CARE BLACK ORTHOPHOS SL 3D 9/12 PN 55-BRORTSL3DC SN 700550				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.999,90				
INSS (R\$) -	IRRF (R\$) -	CSLL (R\$) -	COFINS (R\$) -	PIS/PASEP (R\$) -
Código do Serviço 01880 - Assistência técnica.				
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 1.999,90	Alíquota (%) 5,00%	Valor do ISS (R\$) 99,99	Crédito (R\$) 0,00
Município da Prestação do Serviço -		Número Inscrição da Obra -	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte R\$ 100,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 64405 Série A, emitido em 09/04/2025; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/05/2025;				


 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 64271 Série A, emitido em 09/04/2025 20250416u12483930000203	Número da Nota 00064271			
	Data e Hora de Emissão 09/04/2025 11:45:50			
	Código de Verificação VBMQ-GQUJ			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 12.483.930/0002-03 Inscrição Municipal: 4.196.037-8 Nome/Razão Social: SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS L Endereço: R HENRI DUNANT 873, CONJ 101 A 109 DUPLA - SANTO AMARO - CEP: 04709-111 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: 3I IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA ME CPF/CNPJ: 24.972.650/0001-67 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AV RUA GENERAL ANDRADE NEVES 09, SL 613 - CENTRO - CEP: 24210-000 Município: Niterói UF: RJ E-mail: mpduncan@hotmail.com				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
DS CARE BLACK ORTHOPHOS SL 3D 5/12 PN 55-6466580 SN 500527/700185				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.999,90				
INSS (R\$) -	IRRF (R\$) -	CSLL (R\$) -	COFINS (R\$) -	PIS/PASEP (R\$) -
Código do Serviço 01880 - Assistência técnica.				
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 1.999,90	Alíquota (%) 5,00%	Valor do ISS (R\$) 99,99	Crédito (R\$) 0,00
Município da Prestação do Serviço -		Número Inscrição da Obra -	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte R\$ 100,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 64271 Série A, emitido em 09/04/2025; (3) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/05/2025;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 61963 Série A, emitido em 10/02/2025 20250416u12483930000203	Número da Nota 00061963			
	Data e Hora de Emissão 10/02/2025 15:29:44 Código de Verificação MD6X-KI8L			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 12.483.930/0002-03 Nome/Razão Social: SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS L Endereço: R HENRI DUNANT 873, CONJ 101 A 109 DUPLA - SANTO AMARO - CEP: 04709-111 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 4.196.037-8 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: RONALDO CRUZ FIGUEIRA CPF/CNPJ: 078.804.687-06 Endereço: AV AV DAS AMERICAS 3500, BL 04 - BARRA DA TIJUCA - CEP: 22640-102 Município: Rio de Janeiro				
Inscrição Municipal: ---- UF: RJ E-mail: ronaldo.cfigueira@gmail.com				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
DS CARE BLACK PRIMESCAN 3/12 PN 55-6656230 SN 100070				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.449,90				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
01880 - Assistência técnica.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	1.449,90	5,00%	72,49	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	R\$ 72,50		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 61963 Série A, emitido em 10/02/2025; (3) NFS-e quitada em 10/03/2025;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 62009 Série A, emitido em 10/02/2025 20250416u12483930000203	Número da Nota 00062009			
	Data e Hora de Emissão 10/02/2025 15:29:44 Código de Verificação CEFF-IFY1			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 12.483.930/0002-03	Inscrição Municipal: 4.196.037-8			
Nome/Razão Social: SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS L				
Endereço: R HENRI DUNANT 873, CONJ 101 A 109 DUPLA - SANTO AMARO - CEP: 04709-111				
Município: São Paulo	UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: THIAGO THADEU A S O DE OLIVEIR				
CPF/CNPJ: 278.869.478-43	Inscrição Municipal: ----			
Endereço: AV RUA CAMARGO PIMENTEL 26 - JD GUANABARA - CEP: 13073-340				
Município: Campinas	UF: SP E-mail: altrovilela@gmail.com			
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ----	Nome/Razão Social: ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
DS CARE BLACK PRIMESCAN 3/12 PN 55-6656230 SN 100093				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.449,90				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 01880 - Assistência técnica.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	1.449,90	5,00%	72,49	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	R\$ 72,50		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 62009 Série A, emitido em 10/02/2025; (3) NFS-e quitada em 10/03/2025;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 62003 Série A, emitido em 10/02/2025 20250416u12483930000203	Número da Nota 00062003			
	Data e Hora de Emissão 10/02/2025 15:29:44 Código de Verificação 513U-PPAM			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 12.483.930/0002-03	Inscrição Municipal: 4.196.037-8			
Nome/Razão Social: SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS L				
Endereço: R HENRI DUNANT 873, CONJ 101 A 109 DUPLA - SANTO AMARO - CEP: 04709-111				
Município: São Paulo	UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: LUCIANO DRECHSEL				
CPF/CNPJ: 647.113.589-00	Inscrição Municipal: ----			
Endereço: AV RUA EMMERICH RUYSAM 214 - VILA NOVA - CEP: 89259-350				
Município: Jaraguá do Sul	UF: SC E-mail: lcndrechsel@gmail.com			
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ----	Nome/Razão Social: ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
DS CARE BLACK PRIMESCAN 3/12 PN 55-6656230 SN 110599				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 1.449,90				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 01880 - Assistência técnica.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	1.449,90	5,00%	72,49	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	R\$ 72,50		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 62003 Série A, emitido em 10/02/2025; (3) NFS-e quitada em 10/03/2025;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 61975 Série A, emitido em 10/02/2025 20250416u12483930000203	Número da Nota 00061975			
	Data e Hora de Emissão 10/02/2025 15:29:44 Código de Verificação W61P-T2TA			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 12.483.930/0002-03 Nome/Razão Social: SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS L Endereço: R HENRI DUNANT 873, CONJ 101 A 109 DUPLA - SANTO AMARO - CEP: 04709-111 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 4.196.037-8 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: HUDSON ALVIM PEREIRA CPF/CNPJ: 055.200.726-98 Endereço: R QUATRO 60, casa - COND VICTORIA GOLF - CEP: 33236-842 Município: Lagoa Santa	Inscrição Municipal: ---- UF: MG E-mail: ----			
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ----	Nome/Razão Social: ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
DS CARE BLACK FORNO SPEEDFIRE 8/12 PN 55-6482520 SN 504718				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 789,90				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
01880 - Assistência técnica.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	789,90	5,00%	39,49	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	R\$ 39,50		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 61975 Série A, emitido em 10/02/2025; (3) NFS-e quitada em 10/03/2025;				

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 62005 Série A, emitido em 10/02/2025 20250416u12483930000203	Número da Nota 00062005			
	Data e Hora de Emissão 10/02/2025 15:29:44			
	Código de Verificação 5LDJ-RIK5			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 12.483.930/0002-03 Inscrição Municipal: 4.196.037-8 Nome/Razão Social: SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS L Endereço: R HENRI DUNANT 873, CONJ 101 A 109 DUPLA - SANTO AMARO - CEP: 04709-111 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: ARLEN FABIANO LEITE MOURA CPF/CNPJ: 748.548.796-53 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AV AV SAO JOAO 184 - CENTRO - CEP: 39550-000 Município: Taiobeiras UF: MG E-mail: arlenmoura.odonto@gmail.com				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
DS CARE BLACK FORNO SPEEDFIRE 5/12 PN 55-6482520 SN 506743				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 789,90				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 01880 - Assistência técnica.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	789,90	5,00%	39,49	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	R\$ 39,50		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 62005 Série A, emitido em 10/02/2025; (3) NFS-e quitada em 10/03/2025;				